DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMI NISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICI PAL DE ALCINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ES TADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições le gais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono as seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º A organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Alcinópolis, compõe-se do seguin te conjunto funcional:

- I UNIDADES DO 1º NÍVEL DE ORGANIZAÇÃO:
 - Secretaria Geral:
 - Gabinete do Prefeito;
 - Assessoria Jurídica;
- II UNIDADES DO 2º NÍVEL DE ORGANIZAÇÃO:
 - Departamentos;
- III UNIDADES DO 3º NÍVEL DE ORGANIZAÇÃO:
 - Setores.

Art.2º Observado o nível de organiza ção estabelecido no artigo anterior, a ESTRUTURA BÁSICA da Prefeitura Municipal de Alcinópolis terá seguinte com posição orgânica:

- I Órgãos de Assistência Direta e Ime diata:
 - a Gabinete do Prefeito;
 - b Comissão Permanente de Licita ção;
- II Órgão de Assessoramento Superior;
 - a Assessoria Jurídica;
- III Órgão de Direção Superior:
 - a Secretaria Geral
 - a.1 Departamento de Planejamen to Administração e Finanças;
 - a.2 Departamento de Educação, Cultura e Desportos;
 - a.3 Departamento de Saúde e Promoção Social;
 - a.4 Departamento de Obras, Urba nismo e Serviços Públicos.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA GENÉRICA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art.3º Ao Gabinete do Prefeito, diri gido por um Chefe de Gabinete, incumbe prestar assessoramento e assistência direta e imediata ao Prefeito e exercer as atividades de:

I - recepção e cerimonial;

II - expediente e apoio administrativo;

III - representação social;

IV - coordenação das publicações dos atos da Administração Municipal;

V - desempenho de missões específicas, formal e expressamente atribuidas pelo Prefeito, através de atos próprios, despachos e or dens verbais.

Seção II Da Comissão Especial de Licitação

Art.40 A Comissão Especial de Licita ção, dirigido por um Presidente, incumbe, o cadastramento de Fornecedores e Prestadores de Obras e Serviços, a análi se de capacidade Técnica e Financeira de empreiteiros de obras e serviços, quando for o caso, a formalização do processo licitatório nas suas diversas modalidades, em estrita observância às normas vigentes e o assessoramento ao Prefeito nos atos formais de compras e contratações de obras e serviços.

Seção III Da Assessoria Jurídica

Art.5º À Assessoria Jurídica incumbe assessorar o Prefeito e demais Órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetidas à sua apreciação, opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados ao Legis lativo Municipal, elaborar minutas de contrato e convênios

nos quais a Municipalidade seja parte interessada, além de representar a Prefeitura em juizo ou fora dele, nos termos legais e regulamentares.

Seção IV Da Secretaria Geral

Art.6º À Secretaria Geral, integrada do Departamento de Planejamento, Administração e Finanças, do Departamento de Educação, Cultura e Desportos; do Departamento de Saúde e Promoção Social e do Departamento de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, incumbe:

I - Na área de Planejamento Municipal:

- orientar, promover, assegurar, regular, coordenar, acompanhar, controlar, centralizar e documentar as funções e atividades dos sistemas de planejamento, programação, orçamentação, organização, sistemas e métodos, processamento de dados, informações técnicas, inclusive a elaboração de planos de desenvolvimento do Município, integrando seus aspectos físicos, econômicos e sociais, o estudo de assuntos pertinentes a esses planos e a sua atualização.

II - Com relação a Administração:

- orientar, promover, assegurar, regular, acompanhar, controlar e do cumentar as atividades administrativas de pessoal, material, patrimônio, documentação, arquivo e serviços de zela doria, segurança, vigilância e transportes oficiais;

III - Na área das Finanças Municipais:

- orientar, promover, assegurar, regular, acompanhar, controlar e do cumentar as ações decorrentes da política fazendária muni

cipal, assim como os programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas financeiras, fiscal e tributária, exercer as funções de gestão tributária, financeira, de contabilidade, execução orçamentária e tomada de Contas, administrar a dívida ativa do Município;

IV - Na área de Saúde e Promoção Social:

- o planejamento, a organização, a coordenação, a execução, a supervisão e o contrle das atividades de Saúde Pública Municipal, assistência hospitalar de urgência, assistência médica e odontológica, biometria, o controle e a fiscalização sanitária, assistência veterinária, assistência médico-odontológica à população das escolas municipais, bem como o planejamento, a organização, a execução e o controle de projetos, atividades e programas sociais e de desenvolvimento comunitário;

V - No campo da Educação, Cultura e Des portos:

- o planejamento, a organização, a promoção a coordenação, a exe¢<u>u</u> ção e o controle das atividades relacionadas com a imple mentação e administração do ensino público municipal, фa assistência ao educando, da merenda escolar, da politi¢a de cultura do Município, dos programas e projetos nados com a conservação e manutenção do patrimônio rico, científico, artístico e cultural do Municipio, bem como elaborar programas, projetos e atividades relaciona dos com o esporte, a recreação e a educação física prop $\phi_{\underline{r}}$ cionados pelo Município, a coordenação de atividades cionadas com o estímulo e os incentivos às agremiações ¢s portivas do Município e a administração de prédios, centros esportivos e instalações destinados à prática de esportes, recreação e lazer;

VI - Na área de Obras, Urbanismos e Ser viços Públicos:

- o planejamento, a organização, a coordenação, o comando, a execu ção e o controle de obras públicas e particulares, a utba nização a construção de habitações populares, a elaboração de projetos, construção, expansão, conservação e manutenção de obras públicas, de vias nas, bem como o licenciamento e a fiscalização particulares, o fornecimento de "habite-se" e "certific<u>a</u> dos de baixa" a execução de programas e projetos de cons trução de casas para população de baixa renda, a execução de estudos e projetos de implantação, a pavimentação conservação da rede rodoviária municipal e o manutenção corretiva e preventiva de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura, a concessão de serviços cos, a limpeza urbana e a manutenção dos logradouros públi cos, os transportes coletivos e individual de passageiros e cargas, o serviço de trânsito, a administração de merda dos, feiras e cemitérios.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Chefe de Gabinete do Assessor Jurídico e Secretário Geral

Art.7º Ao Chefe de Gabinete, ao As sessor Jurídico, e ao Secretário Geral além das competên cias legais que lhe são cometidas, incumbe:

I - administrar a respectiva unidade em estrita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal e quando aplicáveis, às da legislações estadual e federal; II - exercer a liderança institucional de sua área de competência, promovendo contados, relações e articulações com autoridades, órgãos e entidades nos diferentes âmbitos governamentais;

III - assessorar o Prefeito em assuntos
 da competência de sua unidade;

IV - despachar com o Prefeito.

Seção II Dos Diretores de departamento

Art.8º Aos titulares de Departamento,

II - prever, planejar, programar e dis ciplinar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao bom andamento dos trabalhos efetuados à suas respectivas áreas de ação;

incumbe:

planos e programas elaborados pelos segmentos que lhe são subordinados, submetendo-os, com seu parecer à apreciação e aprovação superior;

V - prestar assessoramento a seu superior hierárquico imediato nos suntos de sua área de ação;

VI - desenvolver estudos no sentido do constante desenvolvimento funcional dos funcionários, especialmente quanto:

a - ao conhecimento dos objetivos, competência a atribuições da unidade administrativa;

> b - a orientação para o eficiente desempenho das tarefas;

c - ao estímulo, a participação e a criatividade para o aperfiei çoamento de métodos e técnicas de trabalhos;

d - ao conhecimento dos custos operacionais das funções e atividades sob sua responsabilidade para eliminação do desperacionem todas as suas formas;

e - ao compromisso e ao dever de bem servir ao público.

Seção III Das Substituições

Art.90 Os servidores investidos em car gos em comissão, funções de direção ou chefias serão substituidos automáticamente em seus impedimentos ou afastamentos regulamentares.

\$ 10 0 substituto fará jús à remuneração pelo exercício do cargo em comissão, função de direção ou chefia, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

\$ 20 Os substitutos serão designados por atos do Prefeito, segundo o mesmo critério estabelecido para escolha do titular.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Para atendimento da disposição estrutural constante desta lei, ficam criados no Quadro Permanente da Prefeitura os seguintes Cargos Comissionados e Funções de Preenchimentos em Confiança:

I - Cargo em Comissão:

a - Secretário Geral	1
b - Assessor Jurídico	1
c - Chefe de Gabinete	1
d - Assessores	5
e - Diretores de Departamento	4
f - Secretária	2

II - Funções de Preenchimento em Confian ça:

a - Chefe de Setor 15

Art.11 O Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias contados da promulgação desta lei, baixará, por Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura.

Parágrafo Único - O Regimento Interno detalhará os desdobramentos estruturais, a partir do terceiro nível de organização, a competência dos órgãos em todos os níveis, observados os preceitos fixados neste instituto e disposições das demais normas pertinentes.

Art.12 A implantação da estrutura con substanciada nesta lei observará os níveis de prioridade e conveniência da Administração Municipal.

Art.13 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações específicas, ficando o Prefeito autorizado suplementá-las em sendo necessário.

Art.14 Esta lei entrará em vigor na da ta de sua publicação e revogará todas as disposições que disponham sobre a matéria.

Alcinópolis-MS, de de 1993.

Prefeito Municipal